



**CONTRATO Nº 075/2022/SEAP/PA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022/SEAP/PA**  
**PROCESSO: 2021/1241235**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 075/2022/SEAP/PA,  
QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO PARÁ, POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE  
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP E A  
EMPRESA L CARVALHO COMÉRCIO E SERVIÇOS  
EIRELI - EPP, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA**

O **ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA-SEAP**, inscrita no CNPJ/MF 05.929.042/0001-25, na cidade de Belém, Estado do Pará, sediada na Rua dos Tamóios, 1592, Batista Campos, CEP: 66.033-172, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Administração Penitenciária, Sr. **SAMUELSON YOITI IGAKI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 6488029 PC/PA e do CPF nº 253001978-90, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designada **CONTRATANTE**, e **L CARVALHO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 20.991.432/0001-19, sediado(a) na Av. Alcindo Cacela, nº 1264, Edifício Empire Center, sala 106, Bairro: Nazaré, Belém, Pará, CEP 66.040-020, fone/fax: (91) 99346-5558/98513-4440, e-mail: [carvalhocomercio.pa@gmail.com](mailto:carvalhocomercio.pa@gmail.com), neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Leonardo Carvalho e Mota, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3761310, expedida pela (o) SEGUP/PA, e CPF nº 773.673.752-53, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 2021/1241235** e em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, do Decreto Estadual nº 534, de 4 de fevereiro de 2020, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 10/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Contrato é a **aquisição de Ferramentas de Manutenção e Serviços Elétricos para atender à necessidade da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo I do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Analizador de energia Ref. IMS-É o equipamento indicado para detecção e análise de perturbações de curta duração em sistemas elétricos de potência, tais como redes de distribuição, motores, painéis solares e outros, registrando em memória o horário, a duração e a	UND	1	R\$ 10.280,00	R\$ 10.280,00 (Dez mil, duzentos e oitenta reais)





	magnitude do evento, além da forma de onda e RMS dos ciclos associados ao evento (oscilografia);				
5	Etiquetadora para quadros elétricos-Fitas M de 9mm e 12mm em diversas cores, Imprime em até 2 linhas, Visor de Cristal líquido de 12 caracteres, 54 variações de fontes em 6 tamanhos e 9 estilos (Normal, Negrito, Contorno, Sombra, Itálico, Itálico Sublinhado, Negrito Itálico, Shadow Italic, Vertical), 71 Símbolos, Resolução de 230 dpi, Velocidade de impressão 7,5 mm/seg, Altura máxima de impressão 7 mm, Impressão até 9 multicópias, Portátil, 4 pilhas alcalinas “AAA”;	UND	1	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00 (Um mil, duzentos e cinquenta reais)
6	Miliohmímetro digital com especificações nos termos da NBR 5419 de 2015, resolução de 0,01 mΩ, leitura máxima de 2 Ω, com corrente de prova de até 1,5 A, proteção contra água e condições climáticas adversas de, no mínimo, IP54. O equipamento deve possuir cabo de teste de, pelo menos, 95 m e certificado de calibração rastreável INMETRO/RBC.	UND	1	R\$ 4.450,00	R\$ 4.450,00 (Quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais)
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 15.980,00 (Quinze mil, novecentos e oitenta reais)</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

2.3. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

2.4. Substituir os produtos que apresentarem defeitos de fabricação ou ainda, quando acondicionados de forma indevida, ficarem imprestáveis para o uso;

2.5. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 da Lei Federal nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

2.6. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

2.7. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data





da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

2.8. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.9. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

### **3. CLAÚSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1. São obrigações do Contratante:

3.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos; Testar a funcionalidade dos produtos após a entrega pela Contratada.

3.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

3.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

3.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e Controlar e documentar as ocorrências havidas; e

3.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

3.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **4. CLAÚSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

4.1. Nos termos do art. 67, Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

4.2. É dever do fiscal do contrato observar o Decreto Estadual nº 870/2013.

4.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica a corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.4. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **5. CLAÚSULA QUINTA – DO PREÇO**

5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 15.980,00 (Quinze mil, novecentos e oitenta reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.





## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Pará, para o exercício de **2022**, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho: 97.101 03.421.1505.8283

Natureza de Despesa: 339030/449052

Fonte: 0101 / 0301

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em agência e conta corrente do Banco do Estado do Pará.

7.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Estado do Pará (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

7.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

7.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

7.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, a que se refere o item 10.5 deste Termo.

7.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.10. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão





contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

7.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.12. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Contratante.

7.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (6 / 100)$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

$$\frac{\quad}{365}$$

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de 1 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 1 (um) ano, aplicando-se o índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente assim que divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em





vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **9. CLÁUSULA NONA – PRAZO DE ENTREGA DO PRODUTO FINAL**

### **9.1. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:**

9.1.1. O prazo de entrega do objeto é de **60 dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Execução de Serviços e Empenho, em endereço na região metropolitana de Belém, a ser definido pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do processo.

9.1.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, circunstanciado pelo **RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO**.

9.1.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.1.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.1.5. Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1. Não será exigida garantia da contratada pela entrega do objeto ofertado e/ou demonstração dos serviços.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. Cometer fraude fiscal.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;

11.2.2. Multa moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

11.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima,





será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.2.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem.

11.2.8. 13.2.5 também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência;

11.2.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados.

11.3. As sanções previstas nos subitens 9.2.1, 9.2.2, 9.2.3 e 9.2.4 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa moratória, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999, e na Lei Estadual nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020.

11.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e nos demais cadastros.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES**

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

13.1. O prazo de vigência deste Contrato será de **06 (seis) meses**, contados da data de assinatura.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

14.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA





o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei Estadual nº 6.474, de 2002, no Decreto Estadual nº 534, de 2020, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto no §5º do art. 28 da Constituição do Estado do Pará.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, da Justiça Estadual, para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato.

17.2. Para validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, que segue assinado pelos contratantes.

Belém (PA), 19 de maio de 2022.

SAMUELSON  
YOITI

IGAKI:57192597

Assinado de forma digital  
por SAMUELSON YOITI  
IGAKI:57192597  
Dados: 2022.05.19  
17:19:22 -03'00'

**SAMUELSON YOITI IGAKI**

Secretário de Estado de Administração e Penitenciária/SEAP

L CARVALHO  
COMERCIO E SERVICOS  
EIRELI:2099143200011

9

Assinado de forma digital por L  
CARVALHO COMERCIO E SERVICOS  
EIRELI:20991432000119  
Dados: 2022.05.19 14:00:17 -03'00'

**LEONARDO CARVALHO E MOTA**  
**L CARVALHO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP**





TESTEMUNHAS:

1ª – Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2ª - Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



VILHENA, (M.F.: 5464285) – Membro; e JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, (M.F.: 57218644) – Membro, para conduzirem as investigações. Art. 3º – Deliberar que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva, podendo se reportar diretamente aos departamentos desta Secretaria e aos demais órgãos da Administração Pública para as diligências necessárias à instrução do feito.

Art. 4º – Determinar à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 201, parágrafo único, da Lei nº 5.810/1994-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração.

Art. 5º – Comunicar à Diretoria de Gestão de Pessoas para registro no assentamento funcional.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE  
Corregedor-Geral Penitenciário.

**Protocolo: 802055**

**PORTARIA Nº 0673/2022-CGP/SEAP  
Belém (PA), 19 de maio de 2022.**

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art.110 ao art. 124, §1º todos da Lei nº 8.972/2020;

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar Nº 6964/2022-CGP/SEAP, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional em desfavor da servidora G.M.P.V. (M.F.: 5949727), policial penal, referente à suposta agressão física à PPL CAMILA FERNANDA BARROSO (INFOPEN 335168), custodiada no Centro de Recuperação Feminino - CRF. A servidora incorreu, em tese, em falta grave, infringindo os arts. 177, VI e art. 189, caput c/c art. 190, VII, todos da Lei nº 5.810/1994-RJU/PA;

Art. 2º – Constituir Comissão composta por RODRIGO COSTA PINHEIRO DE SOUSA (M.F.: 54196889) – Presidente; ELTON DA COSTA FERREIRA (M.F.: 57202521) – Membro; JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, (M.F.: 57218644) – Membro, para conduzirem as investigações.

Art. 3º – Deliberar que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva, podendo se reportar diretamente aos departamentos desta Secretaria e aos demais órgãos da Administração Pública para as diligências necessárias à instrução do feito.

Art. 4º – Determinar à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 201, parágrafo único, da Lei nº 5.810/1994-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração.

Art. 5º – Classificar o presente processo como de tramitação prioritária, nos termos da PORTARIA Nº 420/2014 – CGP/SEAP.

Art. 6º – Comunicar à Diretoria de Gestão de Pessoas para registros nos assentamentos funcionais e à Comissão de Avaliação de Estágio Probatório.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE  
Corregedor-Geral Penitenciário.

**Protocolo: 802058**

**DESIGNAR SERVIDOR**

**DESIGNAÇÃO**

**PORTARIA Nº. 1512/22/DGP/SEAP,  
Belém-PA 20 de maio de 2022.**

DESIGNAR o servidor ELIOMAR ALVES DE OLIVEIRA, Matrícula nº. 57199882, para responder pela Direção no CENTRO DE RECUPERAÇÃO MASCULINO DE VITÓRIA DO XINGU - CRMV, no período de 03 de maio de 2022 a 29 de outubro de 2022, em substituição da titular SHEYLLA SILVA DE ALMEIDA, Matrícula nº. 5947934, que se encontra de Licença Maternidade.

LUIZ FERNANDO PAES DE QUEIROZ  
Diretor de Gestão de Pessoas

**Protocolo: 802092**

**ERRATA**

**ERRATA DA PORTARIA Nº 0549/2022-CGP/SEAP, DE 26/04/2022,** PUBLICADA NO DOE Nº 34.951, DE 29/04/2022, REFERENTE À INSTAURAÇÃO DE PROCESSO Nº 6916/2022-CGP/SEAP.

**ONDE SE LÊ:** "Pessoa Privada de Liberdade CAMILA FERNANDA BARROSO (INFOPEN 335168), custodiada no Centro de Recuperação Feminino- CRF, conforme Protocolo Eletrônico nº 2022/409389";

**LEIA-SE:** "Pessoas Privadas de Liberdade: CAMILA FERNANDA BARROSO (INFOPEN 335168) e DENILZA VIANA PAES (INFOPEN 50113), custodiadas no Centro de Recuperação Feminino - CRF, conforme Relatório de Diligência nº 16/2022-CGP/SEAP".

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE  
Corregedor-Geral Penitenciário

**Protocolo: 802052**

**CONTRATO**

**CONTRATO: 074/2022 EXERCÍCIO: 2022**

OBJETO: Aquisição de Ferramentas de Manutenção e Serviços Elétricos para atender à necessidade da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária. (Detector de alta tensão Capta tensão de 220V AC a 500kV AC)

VALOR TOTAL: R\$ 1.999,50  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 97.101 03.421.1505.8283.

Natureza de Despesa: 339030/449052. Fonte: 0101 / 0301.

DATA DA ASSINATURA: 19/05/2022

VIGÊNCIA: 19/05/2022 a 19/11/2022

CONTRATADO: PATRÍCIA MIRANDA COMÉRCIO E ASSESSORIA LTDA

CNPJ: 36.706.134/0001-70

ENDEREÇO: Rua Fernando França Campos, nº 117, Bairro: São Bento, Belo Horizonte, Minas Gerais.

ORDENADOR: SAMUELSON YOITI IGAKI – Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

**Protocolo: 801809**

**CONTRATO: 075/2022. EXERCÍCIO: 2022**

OBJETO: Aquisição de Ferramentas de Manutenção e Serviços Elétricos para atender à necessidade da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP. (Analisador de energia Ref. IMS, Etiquetadora para quadros elétricos, Miliohmímetro digital)

VALOR TOTAL: R\$ 15.980,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 97.101 03.421.1505.8283.

Natureza de Despesa: 339030/449052.Fonte: 0101 / 0301.

DATA DA ASSINATURA: 19/05/2022

VIGÊNCIA: 19/05/2022 a 19/11/2022

CONTRATADO: L CARVALHO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP

CNPJ: 20.991.432/0001-19

ENDEREÇO: Av. Alcindo Cabela, nº 1264, Edifício Empire Center, sala 106, Bairro: Nazaré, Belém, Pará.

ORDENADOR: SAMUELSON YOITI IGAKI – Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

**Protocolo: 801813**

**TERMO ADITIVO A CONTRATO**

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO 099/2021**

**Termo aditivo: 1**

Data da assinatura: 20/05/2022

Exercício: 2022

Classificação do Objeto: Outros

Motivo: DO VALOR

Justificativa: O presente Termo Aditivo sofrerá acréscimo de 20,4% (vinte vírgula quatro), considerando os valores originais do contrato.

Contrato: 099/2021.

Contratado: FARMACEUTICA DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 10.468.162/0001-02

Endereço: Passagem Cumaru, 11, Bairro do Marco, Belém/PA

Ordenador: SAMUELSON YOITI IGAKI - Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

**Protocolo: 801808**

**DIÁRIA**

**DIÁRIA**

**Tornar sem efeito a PORTARIA 2022/1309**, publicada no Diário Oficial Nº.34973 de 18 de maio de 2022

Ordenador: SAMUELSON YOITI IGAKI

**Protocolo: 801749**

**PORTARIA Nº 1057/2022 – 452482-CRRB**

Objetivo: CONDUZIR VTR PARA REALIZAÇÃO DE REVISÃO PROGRAMADA. Fundamento Legal: art. 145 da Lei 5.810/94

Origem: BRAGANÇA

Destino: BELÉM

Servidor (es): 5815355 FRANCISCO MENDONÇA DE FREITAS-MOTORISTA.

Período: 07 A 08/04/2022 - Diária(s): 1 ½ (uma e meia)

Ordenador: SAMUELSON YOITI IGAKI

**Protocolo: 802046**

**PORTARIA Nº 1099/2022 – 410115-CRRTA**

Objetivo: ESCOLTAR PPL EM CARATER DE TRANSFERÊNCIA.

Fundamento Legal: art. 145 da Lei 5.810/94

Origem: TOME AÇU

Destino: SANTA IZABEL DO PARÁ

Servidor (es): 5946763 GENILSON MOIA PEREIRA-POLICIAL PENAL;

8400426 MARCOS ANTONIO OKABE-MOTORISTA; 5949232 VITOR DA CUNHA OLIVEIRA-POLICIAL PENAL.

Período: 22/03/2022 - Diária(s): ½ (meia)

Ordenador: SAMUELSON YOITI IGAKI

**Protocolo: 802047**

**PORTARIA Nº 1364/2022 – 411539-CRRB**

Objetivo: REALIZAR A ENTREGA DE DOCUMENTOS DE SERVIDORES DA UNIDADE ALÉM DE RECEBER MEDICAMENTOS NO ALMOXARIFADO.

Fundamento Legal: art. 145 da Lei 5.810/94

Origem: BRAGANÇA

Destino: BELÉM

Servidor (es): 5953258 THISGO OLIVEIRA DE SOUZA-ASSIST. ADM.

Período: 04/04/2022 - Diária(s): 1(uma)

Ordenador: SAMUELSON YOITI IGAKI

**Protocolo: 802049**